

## **EDITAL Nº 73/2020**

### **Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária, exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Mértola – Definição de Critérios**

**JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:**

TORNA PÚBLICO, que por deliberação da Câmara Municipal em 16 de setembro de 2020, foram aprovados os critérios constantes no Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Concelho de Mértola atualmente em vigor, publicado no Diário da República 2ª Série, nº 72 de 13 de abril de 2020.

Assim, no que respeita às Feiras e Mercados Municipais:

1º Mantem-se no plano Anual de Feiras, as Feiras de Abril e Setembro, a realizar no parque de feiras municipal,

2º Mantem-se no plano Anual os mercados mensais, a realizar na primeira quinta-feira de cada mês, no parque de feiras municipal,

Mais se informa que transitoriamente e enquanto não forem levantadas as restrições referentes à pandemia COVID-19, se mantem em vigor as regras constantes no **Edital nº 45/2020 de 25 de maio de 2020;**

No que respeita à venda ambulante com carácter de permanência ou itinerante:

1º - Venda Ambulante com carácter itinerante: é permitida em todas as localidades do Concelho de Mértola, exceto em Mértola e na Mina de São

Domingos, onde apenas é permitido que a mesma se efetue em estruturas móveis ou amovíveis, de dimensão não superior a dois metros, e apenas para os seguintes produtos: Castanhas Assadas, Frutos secos, Gelados, Sumos naturais, Pipocas, Algodão doce, Balões e Doces Regionais Diversos.

2º - Venda Ambulante com caracter de permanência: é permitida para todas as classes de produtos no parque de feiras de Mértola e no Parque de Feiras do Mercado Municipal da Mina de São Domingos, todos os dias da semana.

Mais se informa que transitoriamente e enquanto não forem levantadas as restrições referentes à pandemia COVID-19, se mantem em vigor as regras constantes no Edital nº 45/2020 de 25 de maio de 2020;

É permitida ainda a venda ambulante com caracter de permanência na Vila de Mértola e na Mina de São Domingos, nos seguintes locais:

**Mértola:** no Largo Vasco da Gama e na Área Adjacente ao Supermercado (Meu Super).

**Mina São Domingos:** junto aos balneários públicos e junto ao Cine-Teatro.

Apenas para estruturas com área não superior a 5 metros, e para as seguintes classes de produtos: Castanhas Assadas, Frutos secos, Gelados, Sumos naturais, Farturas e Churros, Pipocas, Algodão doce, Balões, Doces regionais diversos.

O exercício das atividades previstas na presente informação, estão obrigadas ao integral cumprimento das regras constantes do Regulamento Municipal.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Câmara Municipal de Mértola, 22 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Digitally signed by JORGE  
PAULO COLAÇO ROSA  
Date: 2020.09.22 17:28:33  
+01:00  
Location: Portugal

Jorge Paulo Colaço Rosa